



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.185, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, à implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) na Rede de Atenção Psicossocial de municípios da Superintendência Regional de Saúde de Barbacena, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.200, de 10 de agosto de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, à implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

(SRT II) na Rede de Atenção Psicossocial de municípios da Superintendência Regional de Saúde de Barbacena, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) na Rede de Atenção Psicossocial de municípios da Superintendência Regional de Saúde de Barbacena, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O incentivo de que trata esta Resolução destina-se aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, conforme as pactuações 352 de 28 de novembro de 2018 e Nota Técnica NRAS/SRS/BARBACENA nº 25 da Comissão Intergestores Regional da Superintendência Regional de Saúde de Barbacena, descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior, deverá ser utilizado pelo beneficiário para o implantação e custeio dos serviços da RAPS, conforme descritos no Plano de Desinstitucionalização do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O valor total do recurso financeiro de Investimento é R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e de custeio R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), que correrão por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.301.158.4456.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.158.4456.0001 - 444142 - 10.1, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado em três parcelas e está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso, pelos municípios beneficiários, por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso ou fora do prazo previsto no parágrafo anterior. 2

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso será bloqueado no sistema para assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º – Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução, os municípios beneficiados deverão elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, conforme Anexo IV e enviá-lo por meio de Sistema informatizado para a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) no prazo de 30 (trinta) dias, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Parágrafo único - Os Planos de Aplicação dos Recursos Financeiros, serão avaliados em consonância com as normativas estaduais de transferência e utilização de recursos financeiros pela Diretoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (DSMAD/SRAS/SUBSPAS/SES-MG).

Art. 5º – O prazo de execução do recurso será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do recurso.

§ 1º - Findo o prazo de execução, os Municípios deverão demonstrar cumprimento do Plano de Execução dos Recursos, de forma a subsidiar o monitoramento do indicador disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - Os Municípios também deverão preencher e assinar o Atesto Técnico de implantação dos serviços por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo V desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua disponibilização comprovando a implantação dos serviços pactuados.

§ 3º – O Gestor do Programa emitirá Parecer Técnico da SES/MG detalhando o cumprimento do indicador/meta, conforme Anexo III desta Resolução.

§ 4º – Em caso de saldo de recurso, após a implantação do serviço, o mesmo poderá ser utilizados para a execução de despesas relacionadas aos serviços pactuados desta Resolução.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - Nos prazos estabelecidos, os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014, ou regulamento que vier a substituí-la.

§ 1º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ao final do prazo de execução, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§ 3º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§ 4º - O beneficiário deverá manter arquivados os documentos relacionados à execução dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 8º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco.

Art. 9º – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.185, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA SRT

SERVIÇO RAPS	INVESTIMENTO*	CUSTEIO*
Serviço Residencial Terapêutico II	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

*O valor da parcela de Investimento corresponde ao repasse previsto pelo MS.

*O valor da parcela de Custeio corresponde ao repasse previsto pelo MS para doze meses, considerando 10 moradores em cada SRT.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO, COM SERVIÇOS
PACTUADOS**

MUNICÍPIO	SERVIÇO RAPS	QUANTIDADE	PARCELA DE INVESTIMENTO	PARCELA DE CUSTEIO
Antônio Carlos	SRT II	4	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
Carandaí	SRT II	2	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Ibertioga	SRT II	3	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
TOTAL		9	R\$ 180.000,00	R\$2.160.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.185, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Dotação orçamentária de Custeio: 4291.10.301.158.4456.0001 - 334141 - 10.1
- Dotação orçamentária de Investimento: 4291.10.301.158.4456.0001 - 444142 - 10.1
- Fonte: Tesouro Estadual
- Unidade Executora: 1320074

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA
DESPESA (ATUALIZADO EM
21/02/2019)**

CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março
de 1964)

I - CUSTEIO

Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

INVESTIMENTO

Despesa de Capital - Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

GRUPO DE DESPESA

Investimento - Despesas com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.185, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

**INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO CAPS I E SRT II:**

I - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Indicador: Taxa de execução do Plano de Aplicação de Recursos

Descrição: O indicador expressa o percentual de execução do Plano de Aplicação de Recursos e será utilizado para comprovar implantação do CAPS I e SRT II. Será avaliado o número de ações pactuadas e o número de ações executadas (nº de ações executadas/nº ações pactuadas).

Unidade de Medida: %.

Periodicidade de avaliação: única

Polaridade: maior melhor.

Atribuição de Metas: O indicador será acompanhado 360 dias após o recebimento do recurso

Meta: Até 360 dias após a o recebimento do recurso = 100 % de execução do Plano de Aplicação de Recursos.

Os Municípios que não cumprirem o prazo de 360 dias para a execução do Plano de Aplicação de Recursos conforme estipulado para este indicador, deverão apresentar as contas com a restituição do saldo financeiro não executado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do termo de compromisso, sob pena de bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Atribuição de Nota de desempenho: A nota de desempenho do referido indicador se dará de acordo com a fórmula: nº de ações executadas/ nº de ações pactuadas x100.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.185, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 Programação Financeira: O Município de _____ recebeu os seguintes recursos financeiros.

Recurso Total do Projeto	Valor Total: R\$
Objeto: implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II)	Valor com Rendimento: R\$

1.1 Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos para implantação dos serviços nas modalidades CAPS I e SRT II.

Ações:

1.2 Especificações.

Etapas - Nº	Objeto	Prazo de Execução		Valor (R\$)	Classificação	Finalidade
		Início	Término		implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II)	
Total:						



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Local e Data.

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.185, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

MODELO DE ATESTO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, eu, <nome do representante legal>, portador do CPF <CPF>, carteira de identidade <Identidade>, órgão expedidor <órgão>, representante legal do <nome do FMS>, CNPJ <CNPJ>, atesto que os serviços abaixo relacionados foram implantados em consonância aos requisitos previstos na portaria supracitada e na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais.

Serviços da RAPS

Tipo de Serviço	Nome do Serviço	CNES	Endereço
------------------------	------------------------	-------------	-----------------

<Local e Data>